

## PARECER - PLO Nº 18/2022

### PARECER JURÍDICO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Trata-se de parecer ao Projeto de Lei Ordinária de nº 18/2022, com a Emenda de nº 01/2022, de autoria do nobre Vereador José Nilson Viana, Célio Aristão, Murilo Bueno e Ricardo Prado, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos da Estância Turística de Ibitinga, a Copa de Futebol Nordestina de Ibitinga, e dá outras providências.

Sob a ótica da competência, entendemos que compete ao Vereador, em concorrência com a Prefeita, propor Projeto de Lei deste “jaez”.

É sabido que ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, no âmbito de sua competência, nos termos do art. 30, inciso II da Constituição Federal. O Município está apto a legislar sobre assuntos de interesse local.

O artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**ART. 4º** - Ao Município compete prover tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

**I** - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, o Projeto de Lei é de iniciativa concorrente, e não cria atribuições inconstitucionais ao Poder Executivo.



Pelo exposto emito Parecer Favorável à tramitação do Projeto de Lei 18/2022, com a Emenda de nº 01/2021, por ser legal, regimental e constitucional.

Sem embargos de eventuais posicionamentos divergentes, e respeitando-os, este é o parecer.

Ibitinga, d/s.

Ibitinga, d/s.

Atenciosamente,

**RICARDO TOFI JACOB**  
**DIRETOR JURÍDICO**  
**ASSINATURA DIGITAL**

